



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 054/2025 – Dispensa emergencial 001/2025

Objeto: Aquisição emergencial de material de consumo – Gêneros de alimentação (Grupo 03 – lotes 01 e 02)

Em 19 de agosto de 2025, a empresa **MARAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, através de e-mail enviado à Câmara Municipal de Marabá, apresentou pedido de desistência de todos os itens registrados em seu nome (Grupos 01 e 03), em razão da forte instabilidade dos preços de mercado de insumos como café e leite, tornando inviável a manutenção do fornecimento nos termos pactuados.

Os itens objeto da desistência são de uso contínuo e, portanto indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, a saber: açúcar cristal, café torrado e moído, chás (canela, cravo e erva-doce), gengibre e leite em pó.

A exclusão da empresa fornecedora do compromisso de fornecimento gera risco imediato de desabastecimento, impactando diretamente no dia a dia da instituição, especialmente no tocante ao atendimento de servidores, parlamentares, colaboradores e visitantes, cuja presença depende do fornecimento regular desses gêneros alimentícios.

Ressalte-se que, antes da deflagração da contratação emergencial, a Administração buscou dar continuidade ao fornecimento pela via regular da ata, mediante consulta aos licitantes subsequentes do pregão que originou a Ata nº 03/2025.

No que se refere ao Grupo 01 (material de consumo – material de copa e cozinha), houve aceitação da próxima empresa, **ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66 e já estão sendo tomadas as providências para a assinatura da nova ata com esta empresa.

No entanto, no tocante ao Grupo 03 - (Gêneros de alimentação), as empresas consultadas não aceitaram assumir o fornecimento nos preços e condições originais, o que inviabilizou a manutenção da ata por via ordinária: A empresa E. K. S. Comércio, classificada em 2º lugar no ranking do processo, foi consultada através do Ofício nº 09/2025-CPL/CMM, datado de 21/08/2025, encaminhado via e-mail, itens em anexo, a qual se manifestou informando não ter interesse em aceitar as condições propostas. De igual modo, formalizamos a solicitação junto a empresa V G de Souza Ferreira Ltda, classificada em 3º lugar no ranking do processo, consultada através do Ofício nº 10/2025-CPL/CMM, datado de 21/08/2025, encaminhado via e-mail, itens em anexo, a qual não se manifestou a respeito.

A presente contratação direta encontra amparo legal no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:



"É dispensável a licitação: (...) VIII nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º - Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial** a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

A desistência do fornecedor registrado na Ata nº 03/2025 gerou situação de emergência administrativa, uma vez que a Câmara Municipal de Marabá depende do fornecimento regular dos itens em questão para manter o pleno funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas.

Importa destacar que não haverá elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) nem de novo Termo de Referência (TR) para esta contratação emergencial, uma vez que tais documentos já foram elaborados e integram o Processo Administrativo nº 12/2025, que originou a Ata de Registro de Preços nº 03/2025. Assim, a presente contratação se apoiará nas mesmas especificações técnicas e estudos anteriormente aprovados, ajustados apenas ao quantitativo emergencial.

Em observância ao princípio da razoabilidade e ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial limitar-se-á a quantidade suficiente para **03 (três) meses de consumo**, prazo considerado adequado para a instauração e conclusão de novo procedimento licitatório regular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideram-se apresentadas as matérias fáticas e de direito que justificam e configuram a emergência administrativa, uma vez que a desistência do fornecedor inviabilizou a execução do **Grupo 03** da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, o que prejudicará o abastecimento de itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Marabá.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Não há tempo hábil para a realização de novo procedimento licitatório sem que haja prejuízo à continuidade do serviço público, razão pela qual a contratação direta se mostra a única medida eficaz para evitar o desabastecimento e garantir a manutenção das atividades institucionais. Assim, a aquisição emergencial limitar-se-á às quantidades estritamente necessárias ao atendimento das necessidades imediatas, até que se promova o devido processo licitatório para restabelecimento regular o fornecimento.

Sugere-se, portanto, a imediata autorização para que sejam iniciados os trâmites necessários à contratação emergencial, com posterior instrução do processo administrativo contendo as cotações de preços, justificativa da escolha do fornecedor e a formalização contratual ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

São os termos.

Marabá, PA, 25 de agosto de 2025

Maria Araújo Guimarães Costa
Maria Araújo Guimarães Costa
Membro da equipe de apoio - Comissão de Contratação